



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 513

Em 31 de maio de 2005.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, perceberão a partir de 1º de maio de 2005, na forma de abono, os valores acrescidos dos percentuais e limites salariais, respeitando-se as cargas horárias previstas na Lei Municipal nº 429/2001.

- a) 25% para os servidores que percebem o valor de até R\$ 299,99;
- b) 15% para os servidores que percebem o valor de R\$ 300,00 até R\$ 479,99
- c) 5% para os servidores que percebem o valor de R\$ 480,00 em diante.

Parágrafo Único. O percentual de que trata a alínea "a" do art.1º desta Lei, incidirá sobre o salário base e o abono já existente.

Art. 2º. Fica elevada o provento relativo a **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações específicas do orçamento do município, destinados a atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de maio de 2005.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 020/05

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 31 / 05 / 2005


Funcionário Responsável